



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4647 DE 07 DE MAIO DE 1990.

Abre Crédito Adicional Suplemen
tar no Orçamento vigente do Ins
tituto de Terras e Colonização
de Rondônia - ITERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 107
da Lei 4.320, de 17 de março de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar A
dicional no Orçamento Vigente no valor de Cr\$ 7.400.000,00 (Sete
Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), observando as Classifica
ções Institucionais Econômicas e Funcional Programática a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE

04.07.021.2002 - Manutenção e Funcionamento do ITERON	Cr\$ 7.400.000,00
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 600.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.200.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 100.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 860.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.820.000,00
3253.00 - Salário de Família	Cr\$ 20.000,00

Publicado no Diário Oficial nº 3076 em 09/05/60

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4647 DE 03 DE MAIO DE 1960.

Abre Crédito Adicional Suplemen-
tar no Orçamento vigente do Ins-
tituto de Terras e Colonização
de Rondônia - ITERRON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 10º do
Decreto nº 320, de 17 de março de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar A
adicional no Orçamento vigente no valor de Cr\$ 7.400.000,00 (Sete
Milhões e Quatrocentos Mil Cruzetiros), observando as classifica-
ções institucionais Econômicas e Funcional Programática a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE

04.07.021.2003 - Manutenção e Funcionamento do ITERRON	
Cr\$ 7.400.000,00	de ITERRON
Cr\$ 600.000,00	3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Cr\$ 1.300.000,00	3111.02 - Despesas Variáveis
Cr\$ 100.000,00	3113.00 - Oribações Patronais
Cr\$ 800.000,00	3120.00 - Material de Consumo
Cr\$ 3.820.000,00	3132.00 - Outros Serviços e Encargos
Cr\$ 20.000,00	3253.00 - Salário de Família



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

4120.00 - Equipamento e Material Permanente Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito Adicional Suplementar será coberto observando os termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1967.

1000.00.00 - Receitas Correntes

1700.00.00 - Transferências Correntes

1710.00.00 - Transferências Intragovernamentais

1720.00.00 - Transferências do Estado Cr\$ 7.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de maio de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador